

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I

Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - PPGCI, níveis mestrado e doutorado têm por objetivo propiciar o aprofundamento do conhecimento acadêmico e profissional, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas na área.

Art. 2º A Pós-Graduação a que se referem estas Normas abrange os cursos de Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção dos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§ 2º O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

Art. 3º O mestrado acadêmico envolverá a preparação obrigatória de dissertação resultante de trabalho de pesquisa, na qual o estudante deverá demonstrar capacidade de sistematização de ideias, bem como domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 4º O doutorado envolverá preparação obrigatória de tese, na qual o doutorando deverá demonstrar habilidade de conduzir pesquisa original e independente, com resultados que representem real contribuição ao conhecimento.

Art. 5º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Art. 6º O PPGCI deverá se integrar com os cursos de graduação da Escola de Ciência da Informação, promovendo o desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas entre os alunos.

Art. 7º O PPGCI deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

TITULO II

Da Organização Didática

Art. 8º A estrutura dos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGCI é definida por área(s) de concentração (Informação, Mediações e Cultura) e por linha(s) de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo curso.

§ 1º As atividades acadêmicas são classificadas em obrigatórias, optativas, eletivas e atividades programadas e poderão ser ministradas através de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

§ 2º O mestrado acadêmico exigirá a integralização de, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos em atividades acadêmicas.

§ 3º O doutorado exigirá a integralização de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em atividades acadêmicas.

§ 4º As atividades acadêmicas serão oferecidas pelos Departamentos, que preferencialmente tomarão como unidade de tempo o período letivo da Universidade ou sua metade, de forma que possam ser compatibilizados com os interesses dos estudantes.

Art. 9º A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo colegiado e posteriormente encaminhadas pelo coordenador do Programa à Câmara de Pós-Graduação, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 10. A proposta de criação ou transformação de disciplina, em formulário próprio, deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;

V - classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisitos, quando houver;

VII - indicação dos docentes responsáveis;

VIII - anuência das Câmaras Departamentais e do Colegiado do PPGCI;

IX - explicitação dos materiais disponíveis

X – bibliografia

TITULO III

Da Coordenação dos Cursos

Art. 11. A coordenação didática do PPGCI será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador.

§ 1º O Colegiado será constituído pelo Coordenador, sub-Coordenador, um membro de cada linha de pesquisa e um membro discente, todos com direito a voto.

I – os docentes deverão ser portadores do grau de Doutor ou grau equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes no Programa e pertencentes ao quadro efetivo da UFMG, e por eles eleitos;

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 2º Os docentes terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A representação discente terá mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

§ 3º A eleição de membros docentes de Colegiados de Curso será realizada, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento próprio de cada curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os membros de Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do respectivo curso.

Art. 12. São atribuições do Colegiado:

I - eleger, dentre os membros do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Sub-Coordenador;

II - estabelecer a política geral do PPGCI e as linhas de ação dos cursos;

III - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

IV - elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;

VI - decidir sobre as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento

parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos impetrados;

VII - encaminhar aos órgãos competentes, no caso de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

IX - propor aos Chefes de Departamentos e ao Diretor da ECI as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

X - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

XI - designar comissão para o exame de qualificação dos projetos de tese e dissertação;

XII - designar a comissão examinadora para julgamento de tese de Doutorado e dissertação de Mestrado;

XIII - acompanhar as atividades do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;

XIV - estabelecer as normas do Programa, ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XV - estabelecer os critérios para a admissão ao Programa e designar os membros das comissões de seleção de candidatos;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem preenchidas através de provas de seleção;

XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XXIII - colaborar com os Departamentos quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXIV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no regulamento do curso

XXV - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXVI - avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

XXVII - definir os critérios de credenciamento e reconhecimento de docentes.

XXVIII - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação

Art. 13. O Coordenador e Sub-Coordenador são eleitos, pelo Colegiado do PPGCI, entre os membros do Colegiado;

Art. 14. São atribuições do coordenador do Programa:

- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas.;
- f) exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 15. São atribuições do Sub-Coordenador do Programa:

- a) colaborar com o coordenador nas atividades por ele desempenhadas;
- b) substituir o coordenador nos seus impedimentos.

TITULO IV

Dos Docentes e da Orientação

Art. 16. Os docentes do Programa de Pós-Graduação deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, para os cursos de Doutorado e Mestrado, dedicar-se à pesquisa e serem credenciados pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º O Colegiado de Curso e a Câmara de Pós-Graduação aprovam o credenciamento de docentes doutores, da UFMG ou externos, em duas categorias – docente permanente e docente colaborador.

§ 2º Compete ao docente permanente, regularmente, ministrar disciplinas e/ ou atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ ou doutorandos. O orientador poderá assistir, no máximo, a 5(cinco) discentes, em fase de elaboração de dissertação e/ou tese.

§ 3º Compete ao docente colaborador – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – ministrar atividades acadêmicas e/ ou orientar, simultaneamente, no máximo, 02 (dois) discentes.

§ 4º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 5º Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 6º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§ 7º O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 03 (três) anos.

§ 8º O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 03 (três) anos;

§ 9º Docentes aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição, podem ser credenciados como docentes de Pós-Graduação;

Art. 17. Todo estudante admitido nos cursos de Mestrado ou Doutorado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do PPGCI, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º O docente credenciado do PPGCI poderá orientar dissertações de mestrado a partir do seu credenciamento e teses de doutorado, após a primeira defesa de dissertação;

Parágrafo único. O numero de orientações permitidas ao docente recém-credenciado ficará a critério do Colegiado

§ 2º Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

§ 4º Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver co-orientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese.

Art. 18. Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo;
- b) assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de tese, e dissertação;
- c) propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencentes ou não aos quadros da UFMG para assisti-lo na elaboração de tese, dissertação;
- d) subsidiar o Colegiado do PPGCI quanto à participação do estudante no programa de Monitoria de Pós-Graduação;
- e) exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 19. Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de co-tutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º A proposta de convênio de co-tutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado em Ciência

da Informação e deverá ser aprovada pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º Todo convênio de co-tutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de co-tutela.

TITULO V

Do Número de Vagas

Art. 20. O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG, em formulário próprio, e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 21. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

a) capacidade de orientação do Programa, obedecido ao disposto no § 2º do Art 16;

b) fluxo de entrada e saída de alunos;

c) programas de pesquisa desenvolvidos no PPGCI/UFMG;

d) capacidade das instalações;

e) capacidade financeira.

Art. 22. Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

TITULO VI

Da Admissão e Seleção ao Programa

Art. 23. No ato de inscrição ao exame de seleção para os cursos de PPGCI – Mestrado e Doutorado o candidato apresentará à secretaria do PPGCI, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de pós-graduação;
- c) histórico escolar;
- d) curriculum vitae;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- f) comprovante de aprovação em língua estrangeira ou dispensa desta, conforme o edital de seleção;
- g) outros documentos previstos no edital de seleção.

Art. 24. O PPGCI selecionará candidatos ao mestrado e ao doutorado oriundos de diversas áreas de conhecimento, sendo facultado ao Programa a dispensa ou exigência adicional de estudos e/ou nivelamento

Parágrafo único. O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós- Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;
- VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

Art. 25. Para ser admitido como estudante regular no Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) apresentar pré-projeto de pesquisa de acordo com a linha escolhida;
- c) comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional, através de curriculum vitae;
- d) ser selecionado através dos seguintes mecanismos conforme estabelecidos no edital de seleção: prova escrita sobre temas relacionados à Ciência da Informação; exame oral durante o qual deverá defender seu pré-projeto e esclarecimentos eventuais sobre informações contidas em seu curriculum vitae.

Art. 26. Para ser admitido como estudante regular no Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação;
- b) apresentar projeto de pesquisa de acordo com a linha escolhida;
- c) comprovar maturidade acadêmica ou experiência profissional na área de Ciência da Informação, através de curriculum vitae;
- d) ser selecionado através dos seguintes mecanismos conforme estabelecidos no edital de seleção: exame oral durante o qual deverá defender seu projeto e esclarecimentos eventuais sobre informações contidas em seu curriculum vitae.

Art. 27. Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 28. A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º O estudante transferido para o PPGCI/UFMG deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos por este Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

§ 2º O candidato à transferência deverá apresentar à secretaria do PPGCI os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar de Pós-Graduação do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) curriculum vitae;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- g) exposição por escrito dos motivos da transferência e do interesse pelo curso.

h) apresentação de pré-projeto de pesquisa para o mestrado ou projeto de pesquisa para o doutorado;

TITULO VII Da Matrícula

Art. 29. O estudante admitido no PPGCI deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da UFMG e com a anuência de seu orientador.

§ 1º A proposta de matrícula será realizada pelo aluno no Sistema Acadêmico de Matrícula, on line, sob supervisão do seu orientador e efetivada pela secretaria do Colegiado na data prevista pelo Calendário Acadêmico.

§ 2º O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 3º Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma atividade acadêmica durante o curso.

§ 4º O Colegiado poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

§ 5º No caso de cursos *Stricto Sensu*, o trancamento previsto no § 3º deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do artigo 31º das Normas Gerais de Pós-Graduação/ UFMG.

Art. 30. Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula em atividades acadêmicas, a cada semestre.

Art. 31. O estudante do PPGCI poderá matricular-se em disciplina de graduação e de Pós-Graduação, não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos respectivos Colegiados ou das comissões coordenadoras de ambos os cursos.

§ 1º A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de mestrado e/ou Doutorado poderão ser aproveitados.

§ 2º Disciplinas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

§ 3º Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga, a juízo do Colegiado, observando-se os critérios utilizados para exame de seleção ao mestrado.

§ 4º O candidato à disciplina isolada deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do PPGCI:

- a) exposição de motivos do interesse pela disciplina;
- b) curriculum vitae;
- c) histórico escolar;
- d) diploma (s) de curso superior;

TITULO VIII

Do Regime Didático

Art. 32. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

§ 2º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr pelo menos o conceito D e que comparecer a no mínimo 75% das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 33. Créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado ou Doutorado ou em disciplinas isoladas poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado do PPGCI, respeitado o limite especificado em resolução específica do PPGCI.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no regulamento do curso.

Art. 34. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, em conformidade com resolução específica, e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Os alunos matriculados deverão, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação em até 15 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado, a partir do seu ingresso no curso.

Art. 35. Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por mais seis meses, a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 36. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A (Excelente)

De 80 a 89 – B (Ótimo)

De 70 a 79 – C (Bom)

De 60 a 69 – D (Regular)

De 40 a 59 – E (Fraco)

De 0 a 39 – F (Insuficiente)

§ 1º O estudante que obtiver conceito E ou F, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

§ 2º Durante a elaboração de tese e dissertação, até seu julgamento, o estudante deverá estar regularmente matriculado.

Art. 37. O projeto de tese e dissertação, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser entregue na secretaria do PPGCI solicitando-se a composição da comissão examinadora e data, referentes ao exame de qualificação.

§ 1º O exame de qualificação de mestrado consiste na avaliação do projeto de dissertação. O exame de qualificação de doutorado consiste na avaliação do projeto de tese e de 01 (um) capítulo teórico.

§ 2º O Colegiado terá 20 dias para aprovar a banca para o exame de Qualificação, composta pelo orientador e no mínimo, 02 (dois) professores avaliadores.

Parágrafo único. O aluno deverá depositar o projeto para o exame de qualificação com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista de defesa.

§ 3º No caso de insucesso no exame de qualificação, poderá o Colegiado do PPGCI, mediante proposta justificada dos avaliadores, dar oportunidade ao candidato para se submeter a novo exame, dentro do prazo máximo de 01 (um) mês para o mestrado e 03 (dois) meses para o doutorado.

Art. 38. Os estudantes de mestrado e doutorado deverão entregar ao Colegiado do PPGCI:

- a) Para o mestrado, o comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo em periódicos da lista QUALIS/ CAPES realizado em co-autoria com o professor orientador a ser entregue até o agendamento da defesa de dissertação;
- b) Para o doutorado, o comprovante de aceite de publicação de, no mínimo, um artigo em periódicos da lista QUALIS/ CAPES realizado em co-autoria com o professor orientador a ser entregue até o agendamento da defesa da tese;
- c) O discente deverá entregar na secretaria do PPGCI o formulário de marcação de sua defesa devidamente preenchido juntamente com o número de exemplares correspondente ao número de membros de sua banca examinadora.

Art. 39. A defesa da dissertação será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador, que a presidirá, e pelo menos por mais 02 (dois) membros portadores do grau de doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

§ 1º Em caso de solicitação pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º O aluno deverá depositar o projeto para a realização de sua defesa de dissertação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.

Art. 40. A defesa da tese será pública e se fará perante a Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, constituída de pelo menos 05 (cinco) membros portadores do grau de doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, que a presidirá, e por pelo menos 02 (dois) membros não pertencentes ao quadro da UFMG.

§ 1º Em caso de solicitação pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º O aluno deverá depositar o projeto para a realização de sua defesa de tese com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data prevista de defesa.

Art. 41. Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 42. O candidato deverá efetuar na tese ou dissertação todas as correções, adições ou modificações exigidas pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de três meses.

Art. 43. No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 06 meses.

Art. 44 O docente co-orientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes, previstos nos artigos 39 e 40.

TITULO IX

Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Art. 45. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo 02 (dois) anos:

- a) completar, em disciplinas e/ ou Atividades Programadas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de dissertação, de acordo com este Regulamento;
- d) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 46. Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 02 (dois) anos e o máximo 04 (quatro) anos:

- a) completar, em disciplinas e/ou Atividades Programadas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos;
- b) ser aprovado em exame de qualificação;
- c) ser aprovado na defesa de tese, de acordo com este Regulamento;
- d) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora

Art. 47. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 48. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

- a) histórico escolar do concluinte;
- b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 01 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão impressa;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 49. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente.

Art. 50. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao disposto nas NGPG/UFMG, o Colegiado poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 51. As atividades discentes de preparação para a docência obedecerão ao disposto nas Normas Gerais de Pós-Graduação e às determinações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/ UFMG.

TITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. São os seguintes os mecanismos previstos para integração dos quatro níveis (graduação, especialização, mestrado e doutorado): co-orientação de bolsistas de iniciação científica, co-orientação do estágio curricular, monitoria de Pós-Graduação, bem como o oferecimento de disciplinas comuns para mestrandos e doutorandos.

Art. 53. O Colegiado do PPGCI fixará normas quanto ao formato de apresentação de tese e dissertação.

Art. 54. Compete ao Colegiado do PPGCI decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 55. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais.